



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1658/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade por imóvel de propriedade Romildo Nunes Ferreira e dá outras providências.

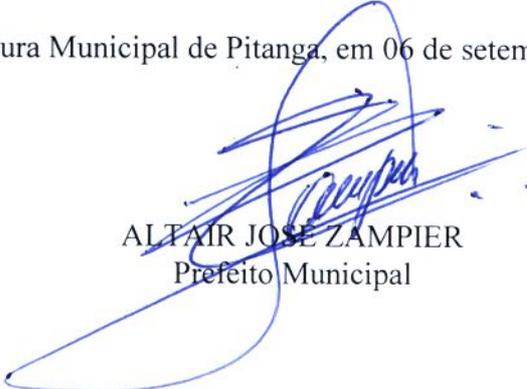
A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município de Pitanga, objeto da matrícula nº 28.788, folha 01, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, constituído pelo lote nº 01B, da quadra nº 069, zona 01, medindo 836,78 m² (oitocentos e trinta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado na Vila Planalto, quadro urbano desta cidade, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: por uma linha seca com rumo de 74º10'40" NE, medindo 77,88 metros, confronta com a Rua Palmital; SUL: por uma linha seca com o rumo de 56º26'34" NE, medindo 70,54 metros, confronta com o lote 01; Oeste: por uma linha seca com rumo de 89º10' NO, medindo 24,00 metros, confronta com a Rua João Pessoa, pelo imóvel objeto da matrícula nº 28.854, folha 01, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, de propriedade de Romildo Nunes Ferreira, constituído pelo lote de terras sob nº 02, subdivisão dos lotes nºs 01/02, da quadra nº 098, zona 01, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua João Pessoa, no Loteamento Vila Planalto, quadro urbano desta cidade, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Noroeste: por uma linha seca ao rumo de 43º30'NE, medindo 30,00 metros, confrontando com o lote nº 03 da mesma quadra; Nordeste: por uma linha seca ao rumo de 46º30"SE medindo 15,00 metros, confrontando com a rua João Pessoa; Sudeste: por uma linha seca ao rumo de 43º30'SO, medindo 30,00 metros, confrontando com o lote nº 01 da mesma subdivisão e quadra; Sudoeste: por uma linha saca ao rumo de 46º30"NO, medindo 15,00 metros, confrontando com o lote nº 13 da mesma quadra.

Art. 2º O imóvel permutado será destinado para a construção de uma capela mortuária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de setembro de 2011.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal